



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 1 de 47

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	43
Portarias .....	43
<b>Licitações e Contratos</b> .....	43
Leilões .....	43
<b>Conselhos Municipais</b> .....	44
<b>Conselhos Municipais</b> .....	44
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	44
Conselho Municipal de Educação - CME .....	46
<b>Poder Legislativo</b> .....	47
<b>Atos de Pessoal</b> .....	47
Portarias .....	47

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 2 de 47

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 6.638, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*“Altera o anexo XII da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo XII, constante da Lei Municipal nº 6.330, de 05 de novembro de 2023, relativo ao Organograma Funcional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, passando a vigorar, exclusivamente quanto às estruturas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria e da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na forma que segue:

**ANEXO XII – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

[...]



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

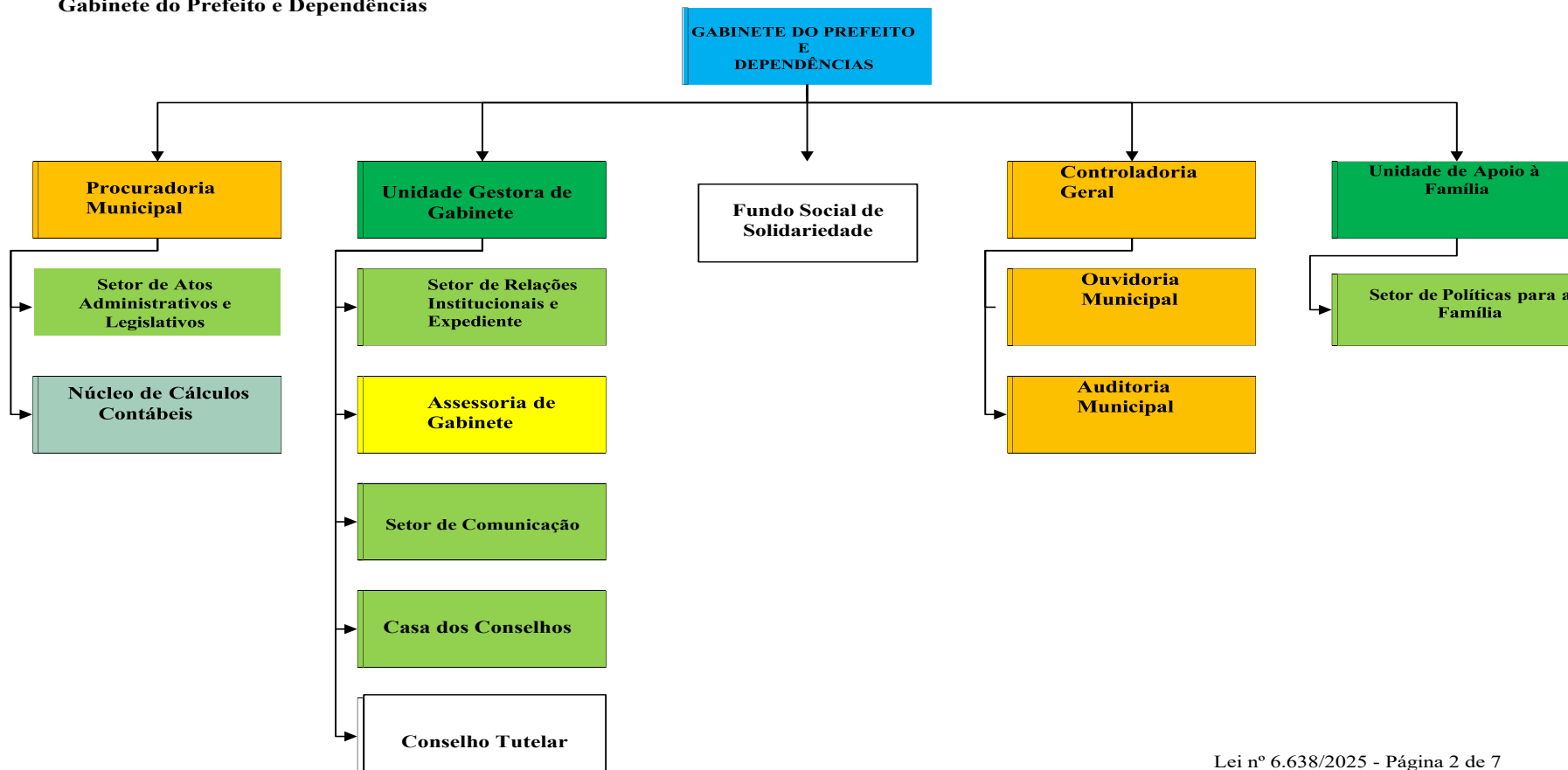
Ano VIII | Edição nº 1714

Página 3 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### Gabinete do Prefeito e Dependências



Lei nº 6.638/2025 - Página 2 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

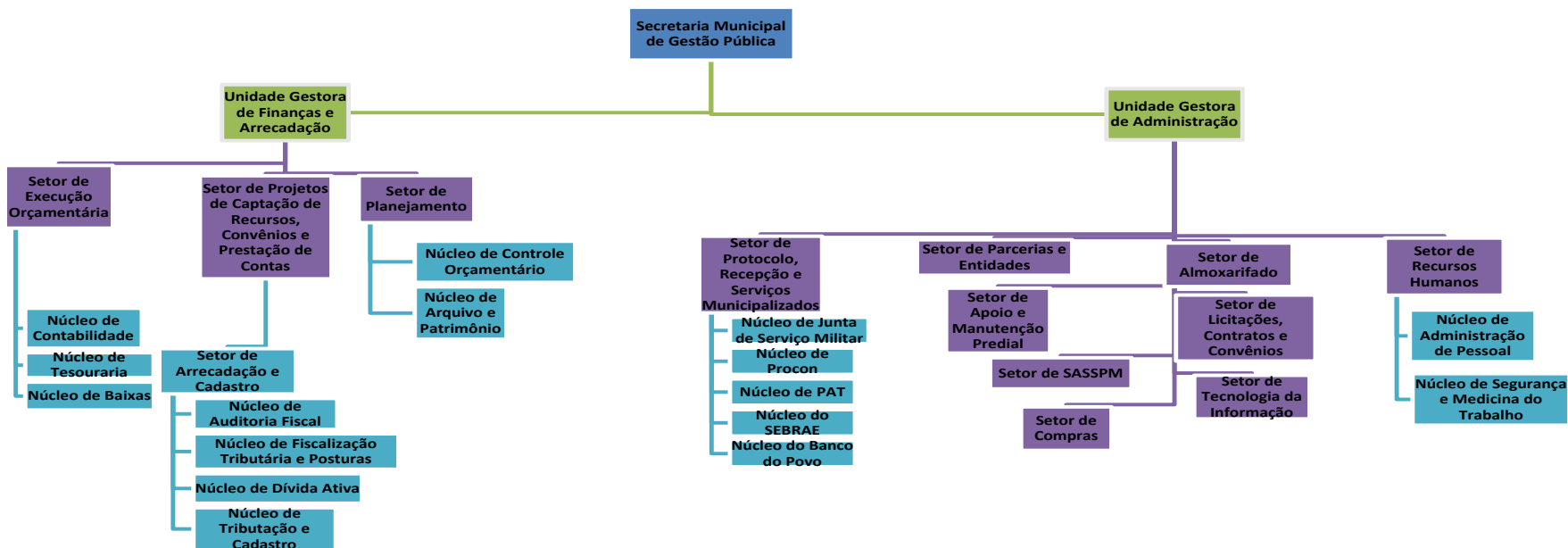
Página 4 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### Secretaria Municipal de Gestão Pública



Lei nº 6.638/2025 - Página 3 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

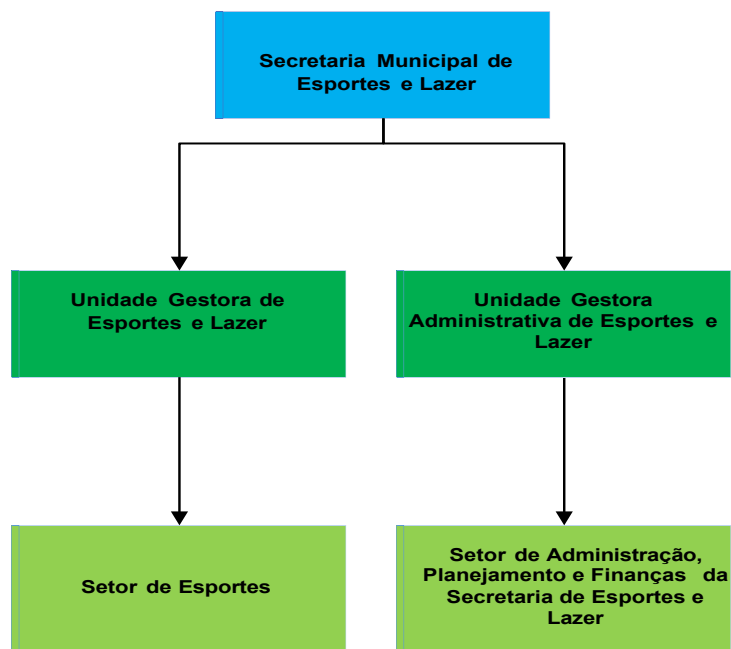
Ano VIII | Edição nº 1714

Página 5 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Lei nº 6.638/2025 - Página 4 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

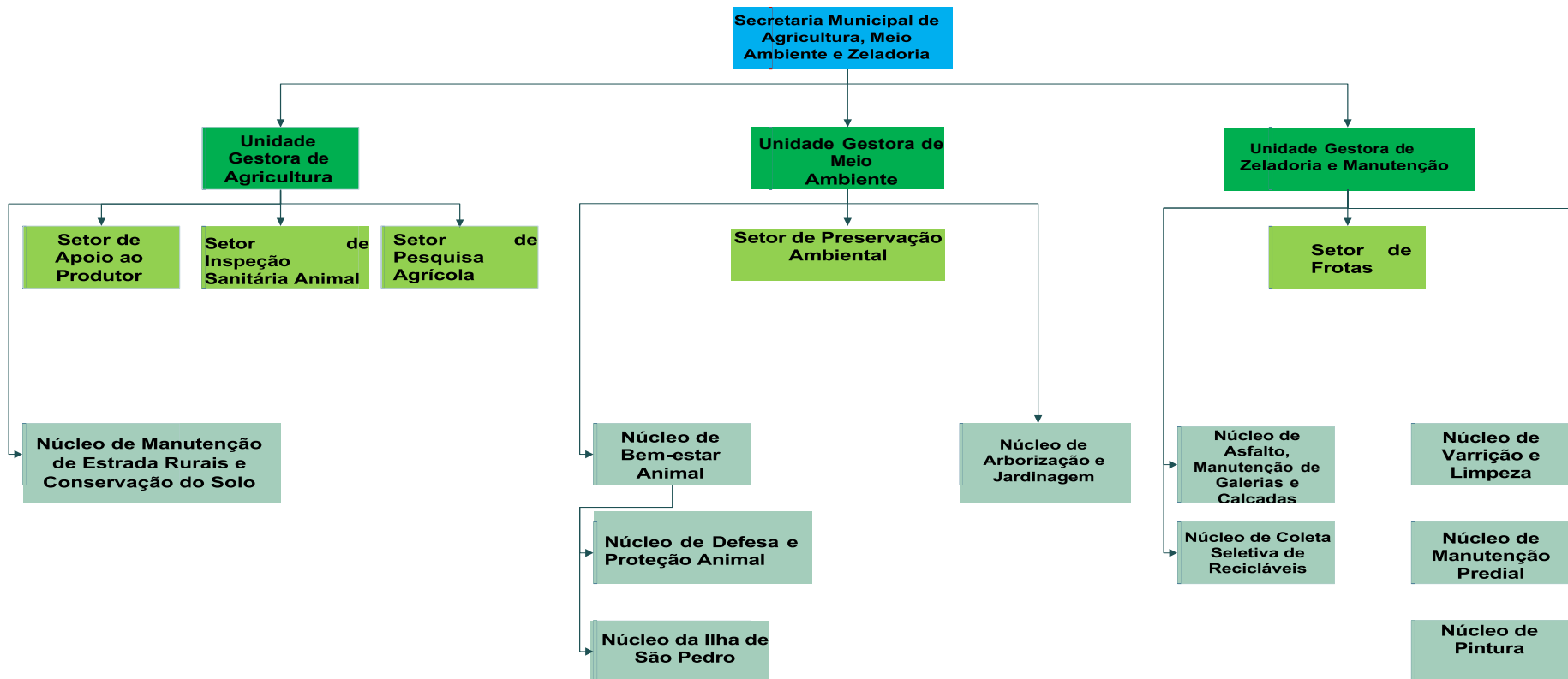
Página 6 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria



Lei nº 6.638/2025 - Página 5 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

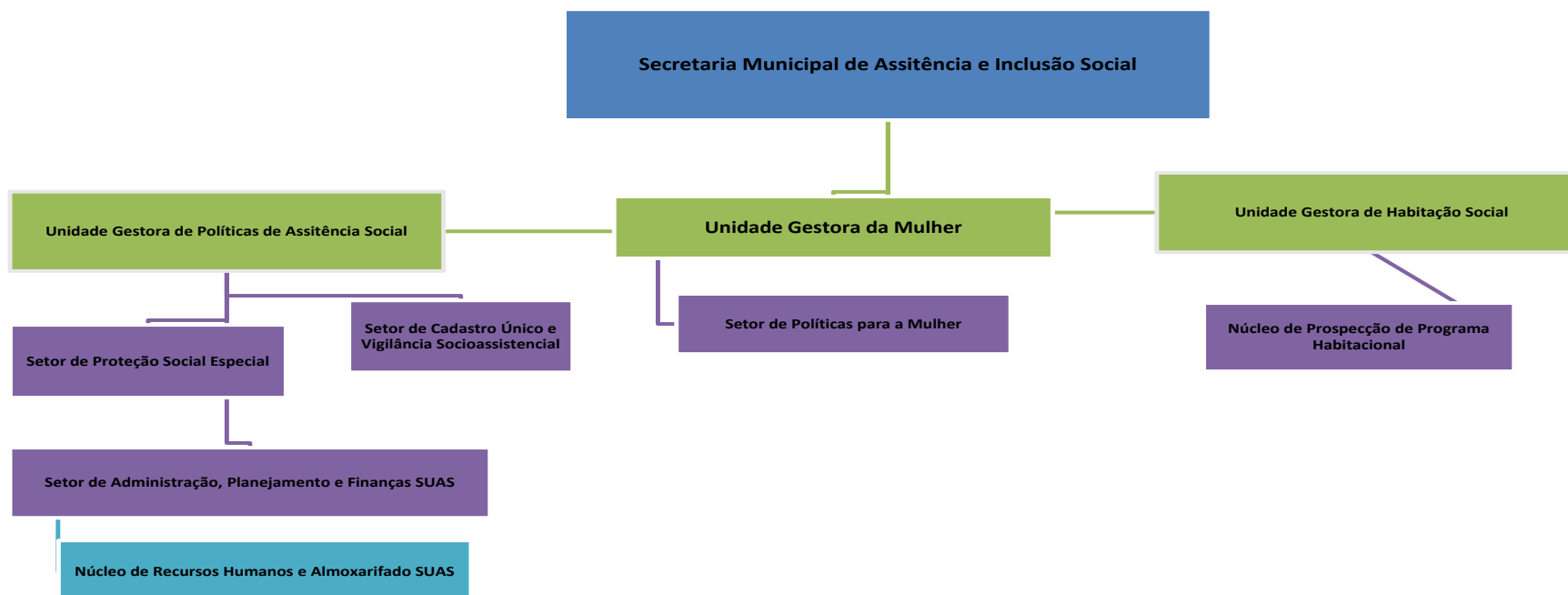
Ano VIII | Edição nº 1714

Página 7 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social



Lei nº 6.638/2025 - Página 6 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 8 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

Lei nº 6.638/2025 - Página 7 de 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 9 de 47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

### **LEI Nº 6.639, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Altera a Lei nº 1.908, de 20 de dezembro de 1994, que institui a classificação do zoneamento urbano, para fins de cobrança do imposto predial e territorial urbano (IPTU).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o zoneamento urbano do Município de São José do Rio Pardo previsto na Lei Municipal nº 1.908, de 20 de dezembro de 1994, que passa a ter os seguintes perímetros:

“ZONA “A” e (REGIÃO CENTRAL E RESIDENCIAL MACAÚBAS)

"A descrição inicia-se no cruzamento do alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Silva Jardim com o eixo da Rua Júlio de Mesquita; daí, segue pelo eixo da Rua Júlio de Mesquita até o cruzamento com o alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Dr. A. Bacci, daí, segue pelo alinhamento dos fundos dos lotes da referida Rua até o cruzamento com o alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Coronel Honório Dias; daí, segue até encontrar o cruzamento do alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Francisco Glicério; daí, segue pelos fundos dos lotes da Rua Francisco Glicério até o cruzamento com o eixo da Avenida João Batista Junqueira; daí, segue até o eixo da Rua Francisco Glicério e continua pelo alinhamento dos fundos dos lotes da referida Avenida até o cruzamento com o alinhamento dos fundos dos lotes da Avenida Independência; daí, deflete à esquerda e segue até a Rua São Vicente, mudando de lado da avenida e voltando pela mesma até a Rua Coronel Alípio Dias; daí, deflete à esquerda e segue pela Rua Coronel Alípio Dias até a Rua Campos Salles; daí, volta pelo eixo da Rua até a Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser; daí, deflete à esquerda e segue pela Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, continuando pela Rua Treze de Maio até a Rua Júlio de Mesquita; daí, deflete à esquerda e segue pela Rua Júlio de Mesquita até a Avenida Nove de Julho; daí, deflete à direita e segue pela Avenida Nove de Julho até a Rua Quintino Bocaiúva; daí, segue pela mesma até a Rua Campos Salles, daí segue pela Rua Campos Salles até a Rua Marechal Deodoro; daí, deflete à direita e segue pela Rua Marechal Deodoro até o início da Avenida

Siqueira Campos, daí volta pela Praça Prudente de Moraes e entra pelo alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Silva Jardim; daí, segue pelo alinhamento dos fundos dos lotes até o cruzamento com o eixo da Rua Júlio de Mesquita, que é o local onde teve início e tem fim a presente

Lei nº 6.639/2025 - Página 1 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 10 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

descrição, bem como todas as ruas do loteamento Residencial Macaúbas, tudo conforme planta da zona urbana do Município."

“ZONA "B" (ÁREA "1") E RESIDENCIAL DOS LAGOS

"A descrição inicia-se no cruzamento do alinhamento predial da Rua São Vicente com Avenida João Batista Junqueira, daí, segue pela referida Avenida até a Rua Francisco Glicério, onde muda de lado e volta pela referida Avenida até a Rua Tarcílio Siqueira; daí, entra pela Rua Tarcílio Siqueira, passando pelas Ruas: Vicente Agliussi, Coronel Alípio Dias, Aurélio Santurbano, Cândido Faria e Costa Machado, todas até a Rua Francisco Glicério, daí segue pela Rua Tarcílio Siqueira, passando pela Rua Coronel Honório Dias, seguindo pela Rua Benjamim Constant até a Rua Júlio de Mesquita; daí, segue pela Rua Júlio de Mesquita, passando pela Rua Silva Jardim e entrando na Rua José Theodoro; daí, segue pela Rua José Theodoro até a Rua Dr. João Gabriel Ribeiro, onde inclui o trecho entre a Rua Silva Jardim e Córrego das Macaúbas, encerrando assim esta descrição, bem como todas as ruas do loteamento Residencial dos Lagos, conforme planta da zona urbana do Município."

[...]

ZONA "C" (ÁREA "2")

BAIRROS ABRANGIDOS: JARDIM CLAUDIA, PARQUE BEIRA RIO, JARDIM SANTA MARINA, PARTE DO BAIRRO SANTO ANTONIO, JARDIM DAS ACÁCIAS, RESIDENCIAL MONTE CARLO E RESIDENCIAL ESTÂNCIA MACAÚBA.

"A descrição inicia-se no final da Rua José Maldonado Peres no Jardim Cláudia e segue sentido centro da cidade, incluindo Jardim Cláudia, Parque Beira Rio e Jardim Santa Marina, a margem do Rio Pardo na ponte Ademar de Barros; daí, deflete à esquerda e segue pela margem do Rio Pardo até a ponte Euclides da Cunha; daí, deflete à esquerda e segue pela Rua Dom Pedro II até a Rua dos Paulistas; daí, continua seguindo pela Rua dos Paulistas até a Rua Herostrato Dias Pinheiro, onde deflete à direita e segue pela lateral da rua até o limite do Perímetro Urbano do Município, daí retorna pela mesma lateral de ida até a Rua dos Paulistas, onde deflete à direita e segue pela lateral da Rua dos Paulistas até a Avenida Manoel Rosa, deste local retorna pela Rua dos Paulistas até a Praça Presidente Médici, onde deflete à direita, seguindo até a lateral da Rua Ismael Rodrigues; daí, deflete à esquerda e segue pela Rua Ismael Rodrigues até o cruzamento com o alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Ítalo Piovesan; daí, deflete à direita e segue pelo fundo dos lotes até a Rua Ferrúcio Tolesi, onde deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Jovino de Syllos; daí, deflete à direita e segue até a Rua Aldo Moro, onde deflete à esquerda e segue até a Rua Capitão João Teodoro Nogueira; daí, deflete à direita e segue pela Rua São Cristóvão até encontrar a Rua José Maldonado Peres, encerrando

Lei nº 6.639/2025 - Página 2 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 11 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

assim esta descrição, bem como todas as ruas dos loteamentos Jardim das Acácias, Residencial Monte Carlo e Residencial Estância Macaúba, conforme planta da zona urbana do Município."

ZONA "C" (ÁREA "3")

BAIRROS ABRANGIDOS: PARTE DA VILA FORMOSA, JARDIM BELA VISTA E LOTEAMENTO CHÁCARA LASMAR.

"A descrição tem início no trevo de acesso da ponte Euclides da Cunha; daí, segue pela lateral da Avenida Antônio Pereira Dias, passando pela Rua Marechal José Octaviano Machado (Trecho até a Avenida Euclides da Cunha), Rua Marechal Deodoro, Rua Comendador Luís Gonçalves Junior, Rua Francisco Glicério, chegando a Rua Della Torre, onde deflete à esquerda e segue até a Rua Saint' Clair de A. Junqueira; daí, deflete à esquerda e segue até a Rua Gabriel de Andrade; daí, deflete à direita até a Rua Olímpio Marçal Nogueira onde deflete à direita e segue até a Praça João Landini, daí retorna seguindo pela Rua Gabriel de Andrade até a Rua Dona Olinda Ralston; daí, deflete à direita e segue até o cruzamento com a lateral da Rua Aguinaldo Machado Pourrat, onde deflete à esquerda e segue até encontrar a Avenida Antônio Pereira Dias, encerrando assim esta descrição, bem como todas as ruas do loteamento Chácara Lasmar, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município."

ZONA "C" (ÁREA "4")

BAIRRO ABRANGIDO: JARDIM MARGARIDA, JARDIM DAS HORTÊNCIAS E ALTO DA SERRA

"A descrição inicia-se no cruzamento do alinhamento da lateral da Rua "5" (Jardim Margarida) com o Córrego do Xisto; daí, segue pela lateral da Rua "05" até o cruzamento com o alinhamento dos fundos dos lotes da Rua "13", onde deflete à direita e segue até encontrar o alinhamento da lateral da Rua "16"; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da lateral da Rua "16" até a Rua "20", onde deflete à esquerda e segue em reta até a Rua "10"; daí, segue pela Rua "10" até a Rua "7", onde deflete à esquerda e segue até o Córrego do Xisto; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego até encontrar a lateral da Rua "5", encerrando assim esta descrição, bem como todas as ruas dos loteamentos Jardim das Hortências e Alto da Serra, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município."

[...]

ZONA "D" - 1" (ÁREA "3")

BAIRROS ABRANGIDOS: PARTE DA VILA FORMOSA, JARDIM SÃO JOSÉ, PARQUE SÃO DOMINGOS, SANTA LUZIA, CHÁCARA RECREIO DE SÃO PEDRO, ALTO DO SÃO DOMINGOS E RESIDENCIAL OTTO BITTENCOURT

Lei nº 6.639/2025 - Página 3 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 12 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

“A descrição tem seu início na Rua Dona Olinda Ralston, segue até seu final da estrada para a Fazenda Tubaca no limite do perímetro urbano (sendo trecho da fábrica da Nestlé pertencente a Zona "E-1"), retornando até a Rua Francisco Escobar, onde deflete à esquerda e segue até a Rua Domingos Aracre; daí, deflete à esquerda e segue até encontrar a divisa do loteamento Jardim São José, onde deflete à direita e segue até encontrar a divisa do loteamento Parque São Domingos; daí, segue contornando a divisa do Parque São Domingos até encontrar novamente a Rua Francisco Escobar, encerrando esta descrição, bem como todas as ruas dos Loteamentos Santa Luzia, Chácara Recreio de São Pedro, Alto do São Domingos e Residencial Otto Bittencourt, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município.”

ZONA "D - 1" (ÁREA "4")

BAIRRO ABRANGIDO: BAIRRO JOÃO DE SOUZA, Parque José Tobias de Avelino e Vila Marques Sarchi

"A descrição inicia-se na embocadura do Córrego São José do Rio Pardo; daí, segue pelo Córrego São José até o cruzamento com o alinhamento dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Campos Salles, onde deflete à esquerda e segue pelos fundos dos lotes até a Rua João Paulino de Carvalho, onde deflete à esquerda e segue até a Rua Alfredo Correia Godoy; daí, deflete à direita e segue em reta até o Rio Pardo, onde deflete à esquerda e segue até a embocadura do Córrego São José, onde encerra esta descrição, bem como todas as ruas dos loteamentos Parque José Tobias de Avelino e Vila Marques Sarchi, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município.”

[...]

ZONA "D - 1" (ÁREA "8")

"Nesta descrição inclui-se todas as ruas do loteamento Jardim Eunice, Loteamento Colinas de São José e Loteamento Vila Verde, Loteamento Residencial Villa do Sol, Portal Buenos Aires, Buenos Aires, Vila do Comerciantes, Portal dos Ipês I, Portal dos Ipês II, Residencial Pôr do Sol, Maria da Silva Maldonado e José Maldonado Peres, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município.”

[...]

ZONA "D - 2" (ÁREA "2")

BAIRRO ABRANGIDO: PARTE DA VILA MASCHIETTO, loteamentos Quinho Maldonado, Zaira Zonta Merli, Chico Xavier.

Lei nº 6.639/2025 - Página 4 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 13 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

"A descrição inicia-se no cruzamento da Rua Coronel Honório Dias com a Rua Anhanguera, compreendendo toda a Rua Anhanguera, entre as Ruas Coronel Honório Dias e Cândido Faria, bem como todas as ruas dos loteamentos Quinho Maldonado, Zaira Zonta Merli, Chico Xavier, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município."

ZONA "E - 1" (ÁREA "1")

BAIRROS ABRANGIDOS: NATAL MERLI E VALE REDENTOR I, II, III, IV, PAULA LIMA, LOTEAMENTO JARDIM MERCEDES, SANTA DELFINA, COLINA VERDE I, COLINA VERDE II, DIONÍSIO GUEDES BARRETTO E MANO MERLI.

Nesta descrição incluem-se as Ruas do Conjunto Residencial Natal Merli e Vale do Redentor I, II, III, IV e Bairro Paula Lima, bem como todas as ruas do loteamento Jardim Mercedes, Santa Delfina, Colina Verde I, Colina Verde II, Dionísio Guedes Barretto e Mano Merli, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município."

[...]

ZONA "E - 1" (ÁREA "10")

BAIRROS ABRANGIDOS: DISTRITO INDUSTRIAL, CONJUNTO HABITACIONAL "CARLOS CASSUCCI", JARDIM DOS POMARES, CONJUNTO HABITACIONAL "EDUARDO CASSUCCI", BOA VISTA DO LESTE E CHÁCARA DE SANTA LOURDES.

"A descrição inicia-se no cruzamento da Rodovia SP - 207 com a estrada vicinal para o Sítio Novo; daí, segue pela estrada vicinal até a divisa de loteamento do Distrito Industrial, onde deflete à direita e segue pela divisa do loteamento até o Córrego dos Patos; daí, segue pelo Córrego dos Patos até a divisa do loteamento do Conjunto Habitacional Eduardo Cassucci, onde deflete à direita e segue pela divisa do loteamento até encontrar a divisa do loteamento do Conjunto Habitacional Carlos Cassucci, onde segue pela sua divisa até a SP - 207; daí, deflete à direita e segue pela SP - 207 até a Avenida Dois, onde deflete à direita e segue pela divisa do Distrito Industrial até encontrar o cruzamento da Rodovia SP - 207 com a estrada vicinal Sítio Novo, onde encerra esta descrição, bem como todas as ruas dos loteamentos Boa Vista do Leste e Chácara de Santa Lourdes, tudo em conformidade com a planta da zona urbana do Município."

**Art. 2º.** As alterações previstas nesta Lei limitam-se à inclusão dos núcleos urbanos mencionados no artigo 1º, mantendo-se inalteradas as demais zonas, perímetros e disposições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.908, de 20 de dezembro de 1994.

Lei nº 6.639/2025 - Página 5 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 14 de 47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Integra esta Lei, como Anexo I, a planta atualizada da zona urbana do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

Lei nº 6.639/2025 - Página 6 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 15 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

# ANEXO I

Lei nº 6.639/2025 - Página 7 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

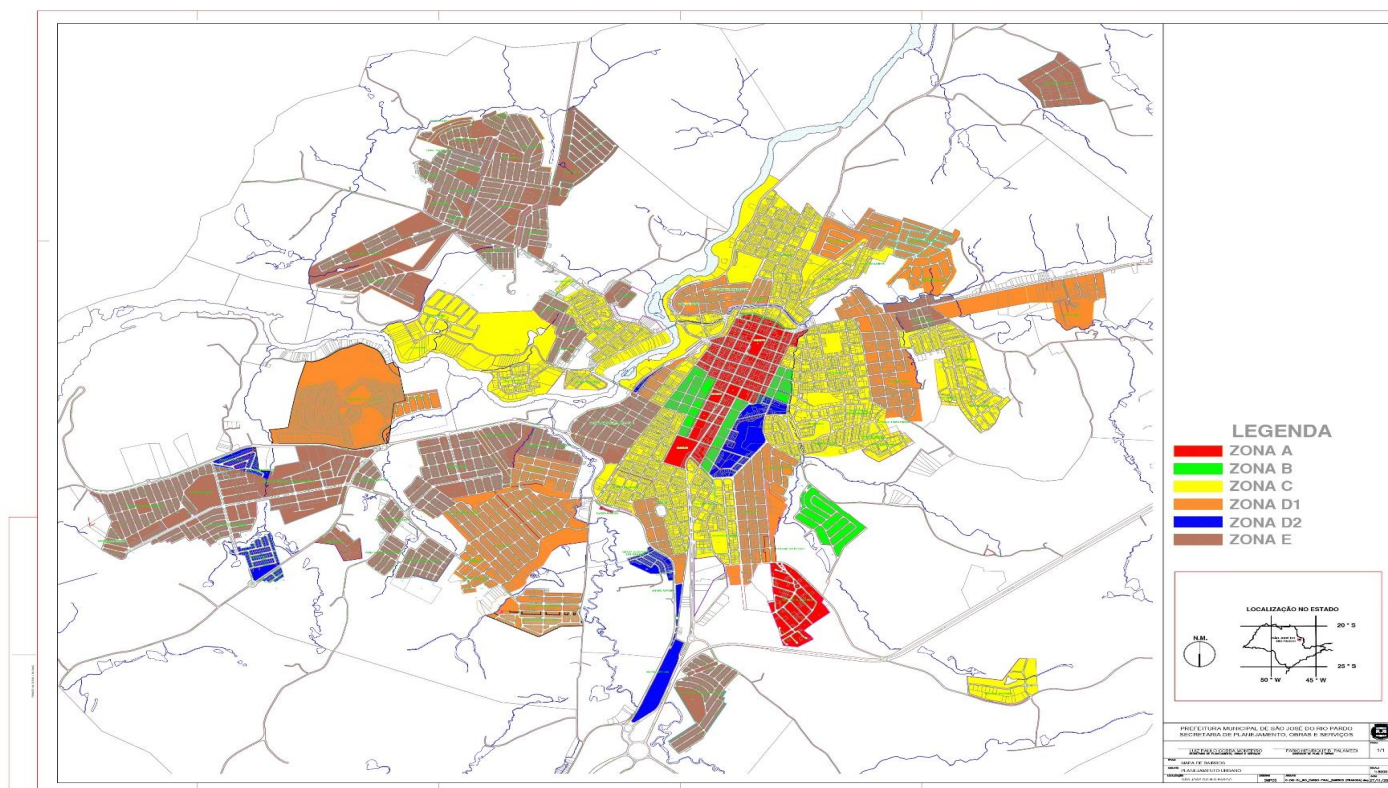
Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 16 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo



Lei nº 6.639/2025 - Página 8 de 8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 17 de 47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

### **LEI Nº 6.640, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Altera a Lei Municipal nº 6.511, de 11 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam em desacordo com o Código de Obras e Plano Diretor do Município, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.511, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Todas as edificações em condições de obtenção de habite-se até a data de publicação desta Lei poderão ser regularizadas para o uso consolidado no local, inclusive aquelas em que forem constatadas inconsistências durante os trabalhos de recadastramento imobiliário realizado pela Administração Municipal, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:”*  
[...]

**Art. 2º.** Ficam alterados o caput e o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.511, de 11 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o pedido no prazo derradeiro de 12 (doze) meses contados da entrada em vigor desta Lei, por meio de protocolo instruído com os seguintes documentos:*  
[...]  
*VI – Comprovar que o imóvel já se encontrava em situação consolidada quando da publicação desta Lei.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.511, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O habite-se será expedido apenas para as construções já concluídas na data de publicação desta Lei, ficando o proprietário ou possuidor obrigado a protocolar o pedido de regularização administrativa no prazo de 12 (doze) meses, contado da entrada em vigor desta Lei.”*

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 6.511, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. As taxas previstas nesta Lei serão recolhidas ao término da análise do processo, como condição para a emissão do ato final de regularização, sem prejuízo do regular andamento dos atos técnicos preliminares.*

Lei nº 6.640/2025 - Página 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 18 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

*§ 1º O valor da taxa de desdobro será de 3 (três) UFM.*

*§ 2º A taxa de regularização do imóvel incidirá exclusivamente sobre a metragem objeto da regularização.*

*§ 3º O valor da taxa mencionada no §2º deste artigo será de R\$ 17,92 (dezesete reais e noventa e dois centavos) por metro quadrado, independentemente de tratar-se de obra nova ou ampliação parcial.*

*§ 4º As pessoas inscritas no CadÚnico serão isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo.*

*§ 5º As pessoas que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica, ainda que não cadastradas no CadÚnico, poderão obter redução de 30% (trinta por cento) das taxas previstas neste artigo, cujos critérios serão estabelecidos por Decreto.*

*§ 6º O não pagamento das taxas no prazo estipulado acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme legislação vigente.”*

**Art. 5º.** Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 6.511, de 11 de dezembro de 2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 19 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 6.641, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Altera o Anexo referente às Emendas Impositivas da Lei Municipal nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025", e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado, a pedido da Câmara Municipal, o anexo da Emenda Parlamentar nº 087/2024, com caráter impositivo, de autoria do Vereador Romano Cassoli, cujo objeto destinava o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para aquisição de brinquedos (playground de madeira médio com 12 brinquedos; gira-gira, escorregador, balanço e gangorra de ferro), bem como execução de ações necessárias à completa instalação na Praça José Gaino, no Bairro Alto São Domingos, passando a referida instalação a ser realizada na Rua Augusto Barreto Silvado Bueno, situada no Bairro Alto São Domingos, cuja coordenada segue anexa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

Lei nº 6.641/2025 - Página 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

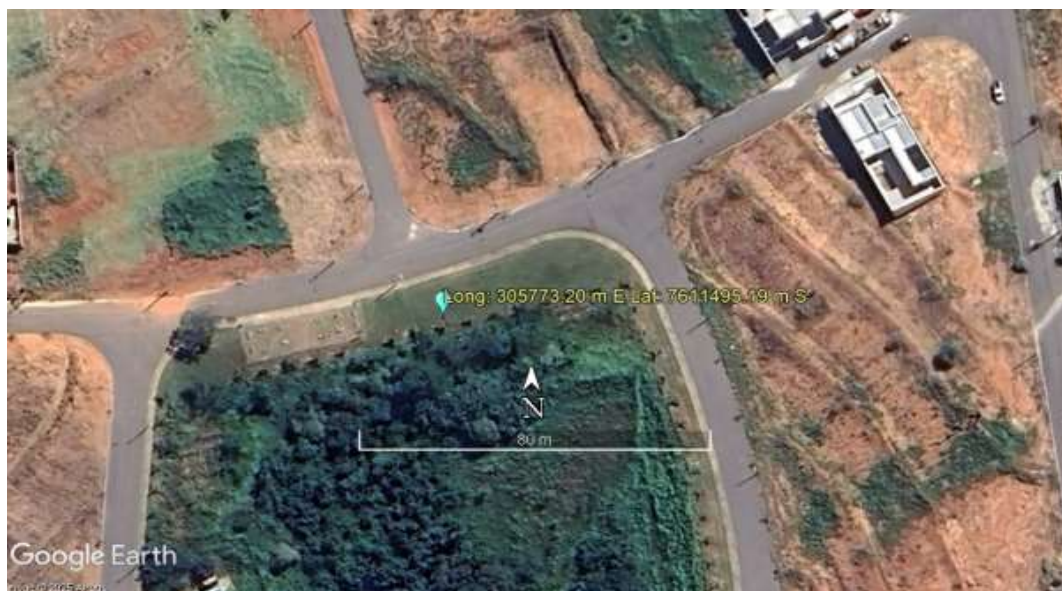
Ano VIII | Edição nº 1714

Página 20 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

### ANEXO I - COORDENADA



Lei nº 6.641/2025 - Página 2 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 21 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 6.642, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*(Autoria do Poder Executivo)*

*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 417.000.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões de reais).

**§ 1º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

<b><u>I – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO</u></b>	<b><u>417.000.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>399.656.036,31</u></b>
Receita Tributária	64.532.000,00
Receita de Contribuições	27.077.000,00
Receita Patrimonial	28.707.100,00
Receita de Serviços	23.185.000,00
Transferências Correntes	242.635.900,00
Outras Receitas Correntes	13.519.036,31
<b><u>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u></b>	<b><u>33.997.963,69</u></b>
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	33.997.963,69
<b><u>(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDEB</u></b>	<b><u>-29.896.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>13.242.000,00</u></b>
<b><u>II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>320.930.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>337.584.000,00</u></b>
Receita Tributária	64.532.000,00
Receita de Contribuições	13.930.000,00
Receita Patrimonial	13.511.100,00
Receita Serviços	1.045.000,00

Lei nº 6.642/2025 - Página 1 de 6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 22 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

Transferências Correntes	242.635.900,00
Outras Receitas Correntes	1.930.000,00
<b><u>(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDEB</u></b>	<b><u>-29.896.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL:</u></b>	<b><u>13.242.000,00</u></b>
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00
Transferência de Capital	2.242.000,00
<b><u>III – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b><u>96.070.000,00</u></b>
<b><u>a) – FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS</u></b>	<b><u>600.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>600.000,00</u></b>
Receita de Serviços	400.000,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00
<b><u>b) – INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP</u></b>	<b><u>71.312.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>37.314.036,31</u></b>
Receitas de Contribuições	13.147.000,00
Receita Patrimonial	15.000.000,00
Outras Receitas Correntes	9.167.036,31
<b><u>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u></b>	<b><u>33.997.963,69</u></b>
Receita de Contribuições	33.997.963,69
<b><u>c) – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL</u></b>	<b><u>800.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>800.000,00</u></b>
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita Serviços	360.000,00
Outras Receitas Correntes	280.000,00
<b><u>d) – SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SAERP</u></b>	<b><u>23.358.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>23.358.000,00</u></b>
Receita Patrimonial	36.000,00
Receita Serviços	21.380.000,00
Outras Receitas Correntes	1.942.000,00

§ 2º A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:

Lei nº 6.642/2025 - Página 2 de 6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 23 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

<b><u>DESPESA TOTAL DO MUNICÍPIO</u></b>	<b><u>417.000.000,00</u></b>
<b><u>ORÇAMENTO FISCAL</u></b>	<b><u>241.419.082,79</u></b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b><u>213.911.918,40</u></b>
<b>Unidades Administrativas</b>	
01.01.00 – Câmara Municipal	7.680.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	4.678.569,32
02.02.00 – Secretaria de Turismo e Cultura	6.313.707,19
02.03.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	41.759.256,81
02.05.00 – Secretaria da Educação	87.373.234,30
02.07.00 – Secretaria de Obras e Serviços	29.120.000,00
02.08.00 – Secretaria da Agricultura , Meio Ambiente e Zeladoria	21.279.868,00
02.09.00 – Secretaria de Segurança e Trânsito	10.326.439,30
02.10.00 - Secretaria de Esporte e Lazer	5.380.843,48
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b><u>27.507.164,39</u></b>
<b>Unidades Administrativas</b>	
03.01.00 – Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	2.420.000,00
06.01.00 – Fundação Educacional de São José do R. Pardo	1.729.164,39
08.01.00 – Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo	23.358.000,00
<b><u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>	<b><u>175.580.917,21</u></b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b><u>104.268.917,21</u></b>
<b>Unidades Administrativas</b>	
02.04.00 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social	15.955.289,40
02.06.00 – Secretaria da Saúde	88.313.627,81
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b><u>71.312.000,00</u></b>
<b>Unidade Administrativa</b>	
04.01.00 – Instituto Municipal de Previdência-IMP	71.312.000,00

**Art. 2º** Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta ser-lhes-ão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recepcionados como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão:

**I** - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 7.680.000,00, fixadas para o Poder Legislativo ser-lhes-ão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos;

**II** - O déficit de R\$ 2.700.000,00, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recepcionados pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

Lei nº 6.642/2025 - Página 3 de 6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 24 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

a) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	1.800.000,00
b) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	900.000,00

**Art. 3º** Integram esta Lei, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os relatórios da Administração Direta e da Indireta, abaixo relacionados:

**I** - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

**II** - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

**III** - Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2;

**IV** - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica, até o nível de modalidade de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo “Demonstrativo das Contas de Despesa”.

**Art. 4º** Acompanham esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 os seguintes anexos:

**I** - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**II** - Demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

**I** - de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2026; e

**II** - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**§1º** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**§2º** A publicação dos atos oficiais de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao Inciso I deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: "Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados XX% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual”.

**§3º** A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, somente poderá ser feita de acordo com o que estatui o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 25 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

1964, sendo vedada a abertura de crédito através de estimativa de receita não devidamente comprovada ou excesso de arrecadação não realizado.

**Art. 6º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

**II** - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

**III** - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

**IV** - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita prevista para o exercício;

**V** - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

**VI** - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 10% (dez por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 7º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

**Art. 9º** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Lei nº 6.642/2025 - Página 5 de 6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 26 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**Art. 10.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 27 de 47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

### **LEI Nº 6.643, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2026, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§ 1º Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§ 3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§ 4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§ 5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§ 6º As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

### **CAPÍTULO II** **DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

Lei nº 6.643/2025 - Página 1 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 28 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

**I-** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II-** Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III-** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

**IV-** Possuir:

**a)** no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

**b)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§ 2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 3º.** Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

**I-** Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

**II-** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

**III-** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**IV-** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

**V-** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Lei nº 6.643/2025 - Página 2 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 29 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

**Art. 4º.** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

**I-** Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

**II-** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

**III-** Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

**IV-** Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**V-** Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

**§ 1º** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

**§ 2º** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

**§ 3º** Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**§ 4º** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**§ 5º** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**§ 6º** Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Lei nº 6.643/2025 - Página 3 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 30 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

**Art. 5º.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- I-** Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- II-** Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- I-** verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II-** comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**Art. 6º.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quer sejam relativos à subvenção ou à emendas parlamentares, poderão, a critério do administrador público, serem doados ou leiloados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**Art. 7º.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

**Parágrafo único.** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada a critério da Administração. A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período. O prazo de prorrogação das parcerias está limitado a 60 (sessenta) meses.

**Art. 8º.** A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 9º.** Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I-** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II-** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III-** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Lei nº 6.643/2025 - Página 4 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 31 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**IV-** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

**V-** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 11.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 12.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Entidade recebedora de recursos deverá prestar contas de cada parcela, registrando os dados das despesas, antes do recebimento da próxima, na plataforma eletrônica de terceiro setor adotada pela Prefeitura, em atendimento às normas da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores, e às Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 10, 11, 50 e 65; e 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 2º e 9º, que tratam da transparência do terceiro setor.

§ 2º A ausência da prestação de contas da parcela obriga ao gestor bloquear o repasse da próxima parcela, enquanto não sanada a pendência da entrega eletrônica da prestação de contas.

**Art. 13.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 9º, além dos seguintes relatórios:

Lei nº 6.643/2025 - Página 5 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 32 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**I-** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II-** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo único.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I-** Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 14.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**I-** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II-** Os impactos econômicos ou sociais;

**III-** O grau de satisfação do público-alvo;

**IV-** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Art. 15.** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 16.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I-** Aprovação da prestação de contas;

Lei nº 6.643/2025 - Página 6 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 33 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

- II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III- Rejeição da prestação de contas.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

**Art. 17.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Art. 19.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Lei nº 6.643/2025 - Página 7 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 34 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**Art. 22.** O Município deverá observar no que couber, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a de nº. 01/2020 atualizada através da Resolução 23/2022 e alterações posteriores.

**Art. 23.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pela legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 35 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

### ANEXO I-A

#### CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

2	Poder Executivo		
02.02	Secretaria de Turismo		
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo		
23.695.0021.2.012	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	9.868,20	
	Corporação Musical Riopardense	188.801,64	
	Associação Laudate	87.360,00	
			<b>286.029,84</b>
2	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0043.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	65.824,96	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	65.298,32	
	Associação Nossa Senhora das Graças	65.824,96	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	157.980,00	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	470.170,80	
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	466.658,64	
	Centro de Cidadania SMP-Bom Pastor	563.504,17	
	Educandário São José	132.071,28	
			<b>1.987.333,13</b>

Lei nº 6.643/2025 - Página 9 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 36 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367.0062.2.079	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	610.013,66	
	Grupo Assistencial Cáritas	1.564.992,00	
			<b>2.175.005,66</b>
12.365.0062.2.075	Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	706.420,00	
	Grupo Espírita Samaritano	1.195.480,00	
	Sociedade Lar da Infância	546.000,00	
			<b>2.447.900,00</b>
2	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0076.2.104	Subvenções Sociais – Saúde		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Fundação Pio XII	100.800,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	189.605,00	
	Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	138.953,00	
	Associação São Francisco (Casa de Barretos)	151.200,00	
			<b>479.758,00</b>
2	Poder Executivo		

Lei nº 6.643/2025 - Página 10 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 37 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.02	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0105.2.240	Instituto Recicleiros		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Instituto Recicleiros	678.080,00	
			678.080,00
	<b>Total de Repasse Municipal</b>		<b>8.054.106,63</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 38 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

### ANEXO I-B CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0043.2.038	Parceiros do Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	24.246,24
	Grupo Assistencial Cáritas	10.465,44
	Associação Nossa Senhora das Graças	25.000,20
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	16.308,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.748,92
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	7.175,04
	Centro de Cidadania SMP-Bom Pastor	31.175,04
		<b>127.118,88</b>

### CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0043.2.038	Parceiros do Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	7.476,02
	Grupo Assistencial Cáritas	8.883,32
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	4.440,66
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	5.158,54
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	5.158,54

Lei nº 6.643/2025 - Página 12 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 39 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Centro de Cidadania SMP-Bom Pastor	79.236,84	
<b>Total Geral de Repasses</b>		<b>110.353,92</b> <b>8.291.579,43</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 40 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### ANEXO II

#### CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS EMENDAS IMPOSITIVAS

2	Poder Executivo		
02.02	Secretaria de Turismo		
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo		
23.695.0021.2008	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Corporação Musical Riopardense	201.707,19	
	Associação Laudate	15.000,00	
			<b>216.707,19</b>
2	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0043.2024	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	224.040,00	
	Associação Nossa Senhora das Graças	51.000,00	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	97.094,40	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	102.400,00	
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	48.810,44	
	Centro de Cidadania SMP-Bom Pastor	40.000,00	
	Educandário São José	60.000,00	
	Centro de Cidadania SMP – Casa Esperança	51.000,00	
	Cáritas Brasileira (Residência Inclusiva)	22.000,00	
	Maria do Carmo – Vida Longa	26.000,00	

Lei nº 6.643/2025 - Página 14 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 41 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**722.344,84**

2	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.361.0052.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.41.00	Contribuições	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	40.859,72
	Grupo Assistencial Cáritas	99.600,00
12.365.0052.2033	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.50.41.00	Contribuições	
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	33.800,00
	Grupo Espírita Samaritano	16.319,00
	Sociedade Lar da Infância	20.000,00
		<b>210.578,72</b>

2	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0062.2043	Subvenções Sociais – Saúde	
3.3.50.41.00	Contribuições	
	Fundação Pio XII	144.204,29
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	85.069,37

Lei nº 6.643/2025 - Página 15 de 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 42 de 47



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

	Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	187.753,80	
	Associação São Francisco (Casa de Barretos)	15.000,00	
	Instituto Xingu de Equoterapia	78.708,63	
	Santa Casa de Misericórdia – Hospital São Vicente	423.847,58	
			<b>934.583,67</b>
2	Poder Executivo		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02.08.02	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0085.2060	Recicleiros		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Instituto Recicleiros	35.868,00	
			35.868,00
2	Poder Executivo		
02.10	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
02.10.02	Unidade Gestora de Esportes e Lazer		
27.812.0101.2069	Manutenção da Formação ao Esporte, Lazer e Paradesporto		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Maria do Carmo – Mais Esporte	36.000,00	
			36.000,00
	<b>Total de Repasse Municipal</b>		<b>2.156.082,42</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 43 de 47

### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O ponto será facultativo em todas as repartições internas e externas da Prefeitura de São José do Rio Pardo, excetuados os serviços e atividades essenciais e inadiáveis, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Os servidores municipais cedidos a outros órgãos públicos, estadual e federal, deverão cumprir seus horários conforme determinações das respectivas chefias nos órgãos onde estiverem em exercício.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.801, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a dispensa da Sra. **TALITA GONÇALVES DO CARMO PIOVESAN** da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**.*

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar a Sra. **TALITA GONÇALVES DO CARMO PIOVESAN**, da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada pela Portaria nº 19.496, de 04 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 19.803, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar em substituição de férias de Conselheiro.*

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Processo Seletivo para Membro Suplente do Conselho Tutelar;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **DANIELA CAFOLA** como membro suplente do Conselho Tutelar, em substituição de férias da Conselheira Tutelar Ana Lara Zanetti Gil, no período de 15 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

#### Leilões

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP informa: Fica **SUSPENSO** o **LOTE nº10** do **Leilão nº 01/2025** - "Leilão Público para alienação de bens imóveis localizados no Distrito Industrial e no Jardim Eunice no município de São José do Rio Pardo - SP". Fica mantida a data do Leilão para o dia **18 de dezembro de 2025** a partir das 09:30h na plataforma [www.ricoleiloes.com.br](http://www.ricoleiloes.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 44 de 47

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



### Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo

Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996.

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, CONVOCA todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social, bem como CONVIDA a população para:

#### **REUNIÃO ORDINÁRIA:**

**Data: 19.12.2025 – Sexta-feira**

**Horário: 08:00h**

**On-line pelo aplicativo Meet:**

**solicitar o link da reunião pelo e-mail do conselho:**

**[cmas@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:cmas@saojosedoriopardo.sp.gov.br)**

Pauta:

- Aprovação dos Planos de Trabalho das OSC's para o ano de 2026.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**Angélica Carraro Paschoaloni**  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 45 de 47



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo  
Criado pela Lei Municipal nº 2.014 de 26/01/1996



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 46 de 47

### Conselho Municipal de Educação - CME



#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



### CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** a todos os Conselheiros Municipais de Educação, sejam titulares ou suplentes, nomeados por meio da Portaria nº. 18.940/2024, e **convida** todos os Múncipes para a “**X Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação**”, agendada para o dia 16 de dezembro de 2025, às 18h, a ser realizada de forma presencial no anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que o membro do Conselho Municipal de Educação que esteja inviabilizado de participar da reunião supracitada, deverá proceder conforme as normas regimentais deste Colegiado.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA

Data: 15/12/2025 11:39:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 47 de 47

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos de Pessoal

#### Portarias



## CÂMARA MUNICIPAL

### São José do Rio Pardo

#### PORTARIA Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença ao servidor Bruno de Souza Zavatiero.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença por motivo de doença ao servidor Bruno de Souza Zavatiero, por 01 (um) dia, em 11/12/2025, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/12/2025.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2025.

**PROF. RAFAEL KOCIAN**  
Presidente

*Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.*

**LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI**  
Diretora Administrativa e Legislativa